LEI Nº 386, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal para os servidores que estejam no efetivo exercício das funções de Fiscal de Tributos, de Serviços Públicos e de Higiene e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal, a ser atribuída aos Fiscais de Tributos, de Serviço Público e de Higiene e Saúde que, concursados para estes cargos e no efetivo exercício de suas funções específicas, venham a contribuir para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes às suas funções, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram- se como de efetivo exercício:

I – os afastamentos decorrentes de l

a) férias, casamento e luto em conseqüência de falecímento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;

- b) convocação para o serviço militar e outros obrigatórios por Lei;
- c) moléstia comprovada, até 02 (dois) dias por mês, até o máximo de 10 (dez) por ano;
- d) para doação de sangue.

II - as licenças:

- a) por acidente em serviço ou doença profissional;
- b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma do regulamento, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou do falecimento;
 - c)especial, concedida à funcionária gestante;
 - d) em missão de estudos, quando autorizado pelo prefeito;
 - e) licença adoção e licença paternidade.
- § 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média diária dos valores percebidos a esse título nos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato, multiplicada pelo número de dias de afastamento ou licença.
- Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal será atribuída ao fiscal que apresentar um mínimo de produção de serviços, que fica fixado em

201 pontos de efetivo trabalho, até o máximo de 600 pontos, calculados de forma cumulativa conforme Tabelas anexas a esta Lei.

§ 1º Para apuração e concessão da gratificação de produtividade fiscal, serão observadas as condições e limites estabelecidos nas tabelas anexas e no regulamento.

§ 2º Cada ponto acima de 200 corresponderá a 0,25% até o máximo de 100% do salário padrão do fiscal.

Art. 3º A gratificação de produtividade fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no 2º mês subsequente de acordo com o critério de atribuição de pontos e observado o seguinte:

I – se a produção realizada em 01 (um) mês ultrapassar o limite de 600 (seiscentos) pontos, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar até o máximo de 300 (trezentos) pontos de insuficiência nos 12 (doze) meses subsequentes;

II – a diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcançado pelo fiscal será deduzida da produção do mês seguinte:

§ 1º O número de pontos será multiplicado por 1,5 na instrução de defesa ou recurso, quando o Auto de Infração, a Notificação Preliminar ou Intimação Fiscal tiver sido proposta e/ou lavrada por outro agente público não responsável pela instrução, por impossibilidade deste fazê-lo.





§ 2º Não serão atribuídos pontos às manifestações em processos que não forem instruídos de forma conclusiva e fundamentada ou que forem decorrentes de erros ou falhas do Fiscal.

§ 3º Os pontos atribuídos às lavraturas ou feitos indevidos, improcedentes ou insubsistentes serão estornados em dobro pela chefia, se injustificados.

§ 4º Serão atribuídos pontos negativos à não execução e/ou atendimento aos serviços previstos nos itens e sub-itens de 11 (onze) a 20 (vinte) do Anexo I.

§ 5º Os pontos positivos e negativos previstos nos itens 09 (nove) a 17 (dezessete) do Anexo I, serão atribuídos aos fiscais de tributos de serviços públicos e de higiene e saúde.

Art. 4º O ocupante de emprego de fiscal que não esteja exercendo atribuições típicas do seu posto deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes à regulamentação da Lei, requerer o retorno ao exercício pleno do emprego de fiscal, manifestando sua opção para fazer jus à gratificação de produtividade.

Art. 5º Caso seja instaurado processo administrativo para apuração de fraude; ato omisso ou qualquer irregularidade de ordem administrativa, o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será imediatamente suspenso até apuração final.

MA TO THE PROPERTY OF THE PROP

§ 1º Constatada a improcedência da denúncia, o fiscal receberá a gratificação relativa ao tempo que deixou de ser paga, contando-

se a média do pagamento efetuado nos últimos 6 meses trabalhados antes do processo, com exceção dos primeiros 6 meses de vigência desta Lei, quando do início será considerada a média diária de pontuação obtida.

§ 2º As denúncias poderão ser apresentadas ao respectivo secretário, sendo levadas a efeito somente se o denunciante firmar declaração de responsabilidade e identificar-se por C.N.P.J. ou Inscrição Municipal, se representante de pessoa jurídica, ou R.G. e G.P.F., se pessoa física.

§ 3º Será garantido o sigilo das informações relativas às identificações previstas no parágrafo anterior, que não constarão do processo administrativo referido no caput deste artigo.

§ 4º Em casos de denúncias não identificadas, será iniciado processo de averiguação dos fatos para verificar a necessidade de instauração de processo administrativo com efeitos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º A parcela recebida a titulo de Gratificação de Produtividade será utilizada para o calculo dos proventos de aposentadoria e pensão, aplicadas às disposições constantes das Emendas Constitucionais nº. 20/1998, 41/2003 e 47/2005 e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou outra que venha a especificar a metodologia de calculo dos proventos no regime Próprio de Previdência social, e ainda as constantes nesta Lei.

§ 1º Para efeito de aposentadoria de natureza voluntária ou compulsória, o servidor deve atender conjuntamente às seguintes condições:

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

I – exercer as atribuições definidas para o cargo de Fiscal de

Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviços Públicos e Fiscal de

Higiene, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, consecutivos ou não,

anteriores a edição do ato de aposentadoria;

II – tenha efetivado contribuições previdenciárias sobre os valores

percebidos a titulo de Gratificação de Produtividade pelo período

mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O conjunto das contribuições indicadas no inciso II, do § 1º

deste artigo, pode ser extraído de meses consecutivos ou não:

I – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo

em que se der a aposentadoria.

§ 3º Para a percepção da Gratificação de Produtividade nos

proventos de aposentadoria voluntaria ou por invalidez ou compulsória ou

pensão por morte, o valor da referida gratificação deve ser incorporado à

remuneração em atividade, que corresponderá à média aritmética simples

dos valores percebidos a título de Gratificação de Produtividade nos 12 (doze)

meses anteriores à data da solicitação.

§ 4º Em caso de falecimento, a gratificação de produtividade

incorporar-se-á integral e imediatamente aos proventos da pensão, inclusive

nos casos previstos no art. 1º.

Art. 7º A gratificação ora instituída integra o salário para todos os

efeitos, sendo vedada a sua incorporação em definitivo, sob qualquer forma.

f

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da



ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS

NATUREZA DO SERVIÇO				
	POSITIVOS	NEGATIVOS		
01. Serviço fiscal não cumprido, por motivo que resulte em exaurimento em si mesmo, não conduzindo a levantamento fiscal, serviço aquele efetuado com diligência: por contribuinte	8			
 02. Serviço fiscal básico cumprido por contribuinte e com: 2.1. Até 01 exercício social fiscalizado 2.2. Até 02 exercícios sociais fiscalizados 2.3. Até 03 exercícios sociais fiscalizados 2.4. Até 04 exercícios sociais fiscalizados 2.5. Mais de 04 exercícios sociais fiscalizados 	36 37 38 39 40			
3.0 Verificação e/ou análise de: 3.1. Livros contábeis em geral: por exercício social 3.2. Documentos auxiliares (excetuados os livros fiscais instituídos por esta Municipalidade) no levantamento fiscal, utilizados em complementação da fiscalização: por exercício social 3.3. Documentos necessários ao levantamento fiscal, obtidos através da circularização: por contribuinte	4.			
04 Emissão de desumentos por desumento				
04. Emissão de documentos: por documento				
4.1. Relatório	4			
4.2. Baixa de lançamentos	4			
4.3. Demonstrativo de base de cálculo	4			



4.4. Cálculo do imposto em moeda vigente ou em índice oficial de referência	4	
4.5. Demonstrativo de contratos verificados na fiscalização	4	
4.6. Emissão de certidão negativa de tributos	4	
4.7. Autorização de talonários fiscais	4	
4.8. Outros documentos necessários à fiscalização e instituídos pela Municipalidade	4	
	100	The state of the s
05. Diliquacias: por contribuinte (não cumulativo com os itens 1 e 21)	8	
06. Lawratura de:		
6.1. Notificação preliminar: por notificação	4	
6.2. Intimação fiscal: por contribuinte	4	
6.3. Ávisos-Recibo: por contribuinte	4	
6.4. Auto de infração de obrigação principal ou	4	
acessória: por AIM		
07. Inscrição, alteração de razão social, cancelamento e outros exigidos pela legislação tributária que sejam efetuados "ex-ofício": por expediente	2	
08. Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação ou expediente		
8.1. Informações ou manifestações em processos Administrativos	2	
8.2. Processos instruídos com pesquisa	10	
doutrinária, jurisprudencial ou com fundamentação legal	10	
09. fiscalização especial, serviço especial interno ou diligências externas, com prejuízo das demais funções, por determinação do Diretor ou Chefe de Divisão de Receitas:		
9.1. por dia (jornada integral)	30	60





9.2. por dia, em período inferior ao previsto no item	15	30
9.3. noturno, em feriados ou finais de semana (não cumulativo com item 9.1.)	50	100
LO. Participação em cursos, programas de creinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal:		
10.1. por dia (jornada integral)	30	60
10.2. por dia, em período inferior ao previsto no item 10.1.	15	30
11. Atuação, como instrutor ou monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia	60	1.20
12. Participação em comissões ou grupos de trabálho, sem prejuízo das demais funções: por dia de participação	15	30
13. Participação em comissões ou grupos de trabalho, com prejuízo das démais funções: por dia d e participação	30	60
14. Atendimento e prestação de informações ao público, em plantões, por cumprimento da escala fiscal, desde que integralmente cumprido o horário de plantão:		
14.1. por dia (jornada integral)	3.0	60
14.2. por dia, em período inferior ao previsto no item 14.1.	15	30
15. comparecimento a plantões em outras repartições, por designação especial:. 15.1. por dia (jornada integral) 15.2. por dia, em período inferior ao previsto no item 14.1.	30	60
16. Elaboração de parecer técnico-científico por expressa determinação superior: por parecer	40	80





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

17. Informações fundamentadas, pertinentes à mandado de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: por expediente	40	80
18. Conferência de Declaração para Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do I.C.M.S. (D.I.P.A.M.) 18.1. de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada	4	
18.2. de estabelecimentos não omissos, com diferença apurada. 18.3. de estabelecimentos omissos	6 8	
19. Diligências efetuadas para fins de conferencia de DIPAM (não cumulativo ao item 18); por contribuinte	2	



ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS			
	POSITIVOS	NEGATIVOS		
01. Serviço de inspeção não cumprido, por motivo que resulte em exaurimento em si mesmo, serviço aquele efetuado com diligência: por estabelecimento	5			
02 Infrações: 2.1. Auto de infração 2.2. Auto de imposição de multa, Termos de Intimação, Notificações, Termo de Coleta de	10			
Amostras 2.3. Coleta de amostra para análise fiscal 2.4. Coleta de amostra para análise de orientação	10 10			
2.5. Fechamento ou lacração do estabelecimento com cassação ou não da licença de funcionamento	10			
03. Verificação e/ou análise de: 3.1. Livros contábeis em geral: por exercício social 3.2. Documentos auxiliares (excetuados os livros fiscais instituídos por esta Municipalidade) no levantamento fiscal, utilizados em complementação da fiscalização: por exercício social	4			
3.3. Documentos necessários ao levantamento fiscal, obtidos através de circularização: por contribuinte	5			
04. Emissão de documentos: nor documento 4.1. Relatório de inspeção 4.2. Baixa de Lançamentos 4.3. Demonstrativo de base de cálculo	4 4			
4.4. Cálculo do imposto em moeda vigente ou em índice oficial de referência	4			
4.5. Demonstrativo de contratos verificados na fiscalização	4			
4.6. Emissão de Certidão Negativa de tributos	4			



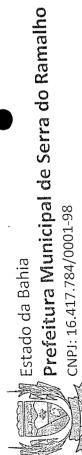


Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ: 16.417.784/0001-98

4.7. Autorização de talonários fiscais 4.8. Outros documentos necessários à fiscalização e instituídos pela Municipalidade	4 4	
e institutuos peta Prameipanaade		
05. Diligências: por estabelecimento (não cumulativo com o item 01)	5	
06. Lavratura de:	7.00	
6.1. Notificação preliminar: por notificação	4	्राच्या कार्ये कार्य
6.2. Intimação fiscal: por estabelecimento	4	
6.3. Aviso-Recibo: por estabelecimento	4	
6.4. Auto de infração de obrigação principal ou acessória: por AIM	4	
07. Inscrição, alteração de razão social, cancelamento e outros exigidos pela legislação sanitária que sejam efetuados "ex-ofício": por expediente	2	
08. Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação ou expediente		
8.1. Informações ou manifestações em processos administrativos	2	
8.2. Processos instruídos com pesquisa doutrinăria, jurisprudencial ou com fundamentação legal	5	





ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS . SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

	PONIOS
	POSITIVOS NEGATIVOS
	ſ.
01. Fiscalização não cumprida por embaraço que não gere a ação fiscal	
02. Lavratura de Autos e Notificações	10
2.1. Lavratura de Notificação — Oprigação	10
2.2. Lavratura de Auto de Infração — Obrigação Principal	
2.3. Lavratura de Notificação de Embargo ou Auto de Embargo	10
o a i overativa de Auto de Anreensão — Obrigação Principal	20
Z.4. Laviatula de Auto do Vigino de Laviatula de Auto de Laviatula de Laviat	10
2.5. Lavratura de Auto de Apreensão – Obrigação Assessoria)
	şize.
03. Levantamento de terrenos e imóveis para serem	5
04. Atividades especiais com prejuízo das demais funções por determinação superior	



4.1. Vistorias em Parques, Circos, Exposições, Feiras de Eventos e industriais para concessão de alvará	20 p/ação	
. Fechamento de estabelecimento comercial ou	20 p/ação	
industrial com cassação ou nao de alvara de luncionameno.		
05. Revisão de Lançamentos, Reclassificação do Tipo de Acabamento do Imóvel ou Levantamento de Área Construída	10	
06. Informações ou manifestações em processos administrativos	2	
07. Fornecimento de nome de rua e de número para o imóvel	2	
08. Atendimento de reclamações através de ordem de serviço	&	
09. Retirada de faixas, placas, outdoors, etc., dos espaços públicos	1 p/ação	
10. Seção de Fiscalização e Posturas – Diretor ou Chefe-trabalho noturno, em feriados ou finais de semana	30 p/dia	



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradoramalho/



LEI Nº 386, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Institui a Gratificação de
Produtividade Fiscal para os servidores que estejam
no efetivo exercício das funções de Fiscal de Tributos,
de Serviços Públicos e de Higiene e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,

ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal, a ser atribuída aos Fiscais de Tributos, de Serviço Público e de Higiene e Saúde que, concursados para estes cargos e no efetivo exercício de suas funções específicas, venham a contribuir para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes às suas funções, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1° - Para os efeitos deste artigo, consideram- se como de efetivo exercício:

- I os afastamentos decorrentes de:
- a) férias, casamento e luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho;



Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ: 16.417.784/0001-98

- b) convocação para o serviço militar e outros obrigatórios por Lei;
- c) moléstia comprovada, até 02 (dois) dias por mês, até o máximo de 10 (dez) por ano;
- d) para doação de sangue.
- II as licenças:
- a) por acidente em serviço ou doença profissional;
- b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma do regulamento, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou do falecimento;
 - c)especial, concedida à funcionária gestante;
 - d) em missão de estudos, quando autorizado pelo prefeito;
 - e) licença adoção e licença paternidade.
- § 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média diária dos valores percebidos a esse título nos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato, multiplicada pelo número de dias de afastamento ou licença.
- **Art. 2º** A gratificação de produtividade fiscal será atribuída ao fiscal que apresentar um mínimo de produção de serviços, que fica fixado em



201 pontos de efetivo trabalho, até o máximo de 600 pontos, calculados de forma cumulativa conforme Tabelas anexas a esta Lei.

§ 1º Para apuração e concessão da gratificação de produtividade fiscal, serão observadas as condições e limites estabelecidos nas tabelas anexas e no regulamento.

§ 2º Cada ponto acima de 200 corresponderá a 0,25% até o máximo de 100% do salário padrão do fiscal.

Art. 3º A gratificação de produtividade fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no 2º mês subsequente de acordo com o critério de atribuição de pontos e observado o seguinte:

. I – se a produção realizada em 01 (um) mês ultrapassar o limite de 600 (seiscentos) pontos, o excesso de produção apurado destinar-se-á a compensar até o máximo de 300 (trezentos) pontos de insuficiência nos 12 (doze) meses subsequentes;

II – a diferença a menor entre o limite máximo de pontos remuneráveis e o efetivamente alcangado pelo fiscal será deduzida da produção do mês seguinte.

§ 1º O número de pontos será multiplicado por 1,5 na instrução de defesa ou recurso, quando o Auto de Infração, a Notificação Preliminar ou Intimação Fiscal tiver sido proposta e/ou lavrada por outro agente público não responsável pela instrução, por impossibilidade deste fazê-lo.





- § 2º Não serão atribuídos pontos às manifestações em processos que não forem instruídos de forma conclusiva e fundamentada ou que forem decorrentes de erros ou falhas do Fiscal.
- § 3º Os pontos atribuídos às lavraturas ou feitos indevidos, improcedentes ou insubsistentes serão estornados em dobro pela chefia, se injustificados.
- § 4º Serão atribuídos pontos negativos à não execução e/ou atendimento aos serviços previstos nos items e sub-itens de 11 (onze) a 20 (vinte) do Anexo I.
- § 5º Os pontos positivos e negativos previstos nos itens 09 (nove) a 17 (dezessete) do Anexo I, serão atribuídos aos fiscais de tributos de serviços públicos e de higiene e saúde.
- Art. 4º O ocupante de emprego de fiscal que não esteja exercendo atribuições típicas do seu posto deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes à regulamentação da Lei, requerer o retorno ao exercício pleno do emprego de fiscal, manifestando sua opção para fazer jus à gratificação de produtividade.
- Art. 5º Caso seja instaurado processo administrativo para apuração de fraude, ato omisso ou qualquer irregularidade de ordem administrativa, o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será imediatamente suspenso até apuração final.
- § 1º Constatada a improcedência da denúncia, o fiscal receberá a gratificação relativa ao tempo que deixou de ser paga, contando-



se a média do pagamento efetuado nos últimos 6 meses trabalhados antes do processo, com exceção dos primeiros 6 meses de vigência desta Lei, quando do início será considerada a média diária de pontuação obtida.

- § 2º As denúncias poderão ser apresentadas ao respectivo secretário, sendo levadas a efeito somente se o denunciante firmar declaração de responsabilidade e identificar-se por C.N.P.J. ou Inscrição Municipal, se representante de pessoa jurídica, ou R.G. e G.P.F., se pessoa física.
- § 3º Será garantido o sigilo das informações relativas às identificações previstas no parágrafo anterior, que não constarão do processo administrativo referido no caput deste artigo.
- § 4º Em casos de denúncias não identificadas, será iniciado processo, de averiguação dos fatos para verificar a necessidade de instauração de processo administrativo com efeitos previstos no caput deste artigo.
- Art. 6º A parcela recebida a titulo de Gratificação de Produtividade será utilizada para o calculo dos proventos de aposentadoria e pensão, aplicadas às disposições constantes das Emendas Constitucionais nº. 20/1998, 41/2003 e 47/2005 e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou outra que venha a especificar a metodologia de calculo dos proventos no regime Próprio de Previdência social, e ainda as constantes nesta Lei.
- § 1º Para efeito de aposentadoria de natureza voluntária ou compulsória, o servidor deve atender conjuntamente às seguintes condições:





I – exercer as atribuições definidas para o cargo de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviços Públicos e Fiscal de Higiene, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, anteriores a edição do ato de aposentadoria;

II – tenha efetivado contribuições previdenciárias sobre os valores percebidos a titulo de Gratificação de Produtividade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O conjunto das contribuições indicadas no inciso II, do § 1º deste artigo, pode ser extraído de meses consecutivos ou não:

 $\rm I-dez$ anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 3º Para a percepção da Gratificação de Produtividade nos proventos de aposentadoria voluntaria ou por invalidez ou compulsória ou pensão por morte, o valor da referida gratificação deve ser incorporado à remuneração em atividade, que corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos à título de Gratificação de Produtividade nos 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação:

§ 4º Em caso de falecimento, a gratificação de produtividade incorporar-se-á integral e imediatamente aos proventos da pensão, inclusive nos casos previstos no art. 1º.

Art. 7º A gratificação ora instituída integra o salário para todos os efeitos, sendo vedada a sua incorporação em definitivo, sob qualquer forma.





Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, **15 de junho de 2016.**







ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS

NATUREZA DO SERVIÇO		PONTOS
	POSITIVOS	NEGATIVOS
01. Serviço fiscal não cumprido, por motivo que resulte em exaurimento em si mesmo, não conduzindo a levantamento fiscal, serviço aquele efetuado com diligência: por contribuinte	8	
02. Serviço fiscal básico cumprido por contribuinte e com:		
2.1, Até 01 exercício social fiscalizado	36 36 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	
2.2. Até 02 exercícios sociais fiscalizados	25/	
2.3. Até 03 exercícios sociais fiscalizados	38	
2.4. Até 04 exercícios sociais fiscalizados	39	
2.5. Mais de 04 exercícios sociais fiscalizados	40	
3.0 Verificação e/ou análise de: 3.1. Livros contábeis em geral: por exercício social 3.2. Documentos auxiliares (excetuados os livros	4	
fiscais instituídos por esta Municipalidade) no levantamento fiscal, utilizados em complementação da fiscalização: por exercício social	= 4	
3.3. Documentos necessarios ao levantamento fiscal, obtidos através da circularização: por contribuinte	-6	
04. Emissão de documentos: por documento		The state of the s
4.1. Relatório	4	
4.2. Baixa de lançamentos	4	
4.3. Demonstrativo de base de cálculo	4	



4.4. Cálculo do imposto em moeda vigente ou em índice oficial de referência	4	
4.5. Demonstrativo de contratos verificados na fiscalização	4	
4.6. Emissão de certidão negativa de tributos	4	
4.7. Autorização de talonários fiscais	4	
4.8. Outros documentos necessários à fiscalização e instituídos pela Municipalidade	4	
05. Diligências: por contribuinte (não cumulativo com os itens 1 e 21)	8	
06 il ayrahıra de: 5.1: Notificação prellminar: por notificação 6.2, Intimação fiscal: por contribuinte	4	
6.3. Avisos-Recibo: por contribuinte 6.4. Auto de infração de obrigação principal ou acessória: por AIM	4	
07. Inscrição; alteração de razão social, cancelamento e outros exigidos pela legislação tributária que sejam efetuados "ex-oficio"; por expediente	2	
08. Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação ou expediente		
8.1. Informações ou manifestações em processos Administrativos 8.2. Processos instruídos com pesquisa	2	
doutrinária; jurisprudencial ou com fundamentação legal	LU distribution	
09. fiscalização especial, serviço especial interno ou diligências externas, com prejuízo das demais funções, por determinação do Diretor ou Chefe de Divisão de Receitas:		Signature.
9.1. por dia (jornada integral)	30	60





9.2. por dia, em período inferior ao previsto no item	15	30.
9.3. noturno, em feriados ou finais de semana (não cumulativo com item 9.1.)	50	100
10. Participação em cursos, programas de treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal:		
10.1. por dia (jornada integral)	30	60
10.2. por dia, em período inferior ao previsto no item 10.1.	15	30
11. Atuação, como instrutor ou monitor, em programas de tremamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia	50	120
12. Participação em comissões ou grupos de trabalho, sem prejuízo das demais funções: por dia de participação	15	30
13. Participação em comissões ou grupos de trabalho, com prejuízo das demais funções: por dia de participação	30	60.
14. Atendimento e prestação de Informações ao público, em plantões, por cumprimento da escala fiscal, desde que integralmente cumprido o horario de plantão:		
14.1. por dia (jornada integral)	30	60
14.2. por dia, em período inferior ao previsto no item 14.1.	15	30
15. comparecimento a plantões em outras repartições, por designação especial:	ent a T	
15.1. por dia (jornada integral) 15.2. por dia, em periodo inferior ao previsto no item 14.1.	30	60
16. Elaboração de parecer técnico-científico por expressa determinação superior: por parecer	40	80





17. Informações fur mandado de segurança e prazo em andamento: po	ações judiciais		à		40		80	
		ar and a second		1.7				
18. Conferência de Participação dos Mun I.C.M.S. (D.I.P.A.M.) 18.1. de estabeleci diferença apurada 18.2. de estabeleci diferença apurada.	icípios na imentos não on mentos não or mentos não or	arrecadação d nissos, sem nissos, com	de do		4 6 8			
19. Diligéncias efetuadas DIPAM (não cumulativo a					2	1.0		







ANEXO II TABELA DE PONTUAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E SAÚDE

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
	POSITIVOS	NEGATIVOS
01. Serviço de inspeção não cumprido, por motivo que resulte em exaurimento em si mesmo, serviço aquele efetuado com diligência: por estabelecimento	5	
02 Infracões: 2,1, Auto de infração 2.2. Auto de imposição de multa, Termos de Intimação, Notificações, Termo de Coleta de Amostras 2.3. Coleta de amostra para análise fiscal 2.4. Coleta de amostra para análise de	10 - 10 - 10 - 10	
orientação 2.5. Fechamento ou lacração do estabelecimento com cassação ou não da licença de funcionamento. 03. Verificação elou análise de:	10	
3.1: Livros contábeis em geral: por exercício social 3.2: Documentos auxiliares (excetuados os livros fiscais instituídos por esta Municipalidade) no levantamento fiscal, utilizados em complementação da fiscalização: por exercício social	4	
3.3. Documentos necessários ao levantamento fiscal, obtidos através de circularização: por contribuinte	5	
04. Emissão de documentos: nor documento, 4.1. Relatório de inspeção 4.2. Baixa de Lançamentos 4.3. Demonstrativo de base de cálculo	4 4	
4.4. Cálculo do imposto em moeda vigente ou em índice oficial de referência	4	
4.5. Demonstrativo de contratos verificados na fiscalização	4	
4.6. Emissão de Certidão Negativa de tributos Rua Acre. s/n Centro. Serra do Ramalho –	4	





4.7. Autorização de talonários fiscais 4.8. Outros documentos necessários à fiscalização e instituídos pela Municipalidade	4	
05. Diligências: por estabelecimento (não cumulativo com o item 01)	5	
06. Lavratura de: 6.1. Notificação preliminar: por notificação 6.2. Intimação fiscal: por estabelecimento	4	
6.3. Aviso-Recibo: por estabelecimento 6.4. Auto de infração de obrigação principal ou acessória: por AIM	4	
07. Inscrição, alteração de razão social, cancelamento e outros exigidos pela legislação sanitária que sejam efetuados "ex-oficio": por expediente	2	
08. Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação ou expediente		
8.1. Informações ou manifestações em processos administrativos	2	
8.2. Processos instruídos com pesquisa doutrinária, jurisprudencial ou com fundamentação legal	5	

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES Prefeito Municipal





ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PC	INTOS	
		POSITIVOS	NEGATIVOS
01. Fiscalização não cumprida por embaraço, que não gere a ação fiscal.		5	
02. Lavratura de Autos e Notificações 2.1. Lavratura de Notificação – Obrigação Principal		10	
2.2. Lavratura de Auto de Infração — Obrigação Principal		/ 10	
2.3. Lavratura de Notificação de Embargo ou Auto de Embargo		10	
2.4. Lavratura de Auto de Apreensão – Obrigação Principal		20	
2.5. Lavratura de Auto de Apreensão – Obrigação Assessoria		10	
03. Levantamento de terrenos e imóveis para serem notificados (por terreno ou imóvel levantado)		5	
04. Atividades especiais com prejuízo das demáis tunções por determinação superior			





and the control of th		
4.1. Vistorias em Parques, Circos, Exposições, Feiras de Eventos e industriais para concessão de alvará	20 p/ação	
4.2. Fechamento de estabelecimento comercial ou industrial com cassação ou não de alvará de funcionamento	20 p/ação	
05. Revisão de Lançamentos, Reclassificação do Tipo de Acabamento do Imóvel ou Levantamento de Área Construída	10	
06. Informações ou manifestações em processos administrativos	// 2	
07. Fornecimento de nome de rua e de número para o imovel	2	
08. Atendimento de reclamações através de ordemide serviço	8	
09. Retirada de faixas, placas, outdoors, etc. dos espaços públicos:	1 p/ação	
10. Seção de Fiscalização e Posturas – Diretor ou Chêfe – trabalho noturno, em feriados ou finais de semana	30 p/dia	

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES Prefeito Municipal